

RESOLUÇÃO DO GOVERNO Nº 26/2011

de 14 de Setembro

**Que Nomeia Empresa como Consultora Técnica Supply
Base**

Considerando que o Governo de Timor-Leste pretende construir e operar uma base logística (a “Supply Base”) que apoie, a partir de Timor-Leste, as actividades petrolíferas que decorrem no *offshore* e, que para esse efeito, o Governo identificou a região do Suai;

Considerando, ainda, que a existência duma base logística nesse local contribui e facilita a adição de valor acrescentado às actividades petrolíferas de Timor-Leste, incluindo a criação de mais oportunidades de negócio e emprego para os cidadãos nacionais - durante as fases de construção, operação e manutenção da base logística – em razão da provisão de serviços e execução de empreitadas;

Reconhecendo a importância de impulsionar essas actividades em Timor-Leste, de forma a que as actuais - ou futuras - actividades petrolíferas criem e fixem, de modo mais expressivo, as oportunidades de trabalho e negócio, e valor económico, que a população e o País tanto precisam, incluindo a utilização de Timor-Leste como centro de operações de transporte do petróleo e gás - por oleoduto/gasoduto - relativamente a projectos como *Kitan* ou o *Greater Sunrise*, no futuro;

Tendo em consideração que à data, a região já identificada do Suai se encontra por desenvolver e que, por isso, dispõe de um conjunto muito limitado de infraestruturas, entendeu o Governo ser da máxima prioridade elaborar um plano estratégico com vista à operacionalidade plena da base logística do Suai antes de 2013;

Tendo ainda em consideração que o Secretário de Estado dos Recursos Naturais, consciente destes desafios, celebrou um Memorando de Entendimento (MOU) - seguido de Acordo -

com a sociedade *Eastlog Holding PTE Ltd (Eastlog)* com vista à elaboração do estudo de viabilidade técnica e comercial da referida base logística e do projecto técnico de engenharia, o “*Front End Engineering Design*” (FEED);

Enfatizando que os resultados destes estudos permitiram concluir, nomeadamente, que:

A. *Tecnicamente o lugar escolhido para a construção da base logística é viável e;*

B. *Ao nível sócio-económico a construção de uma base logística na região de Kamanasa, no Suai, trará muitos benefícios;*

Que, contudo:

C. *Comercialmente o projecto não é viável se o Governo pelo seu lado não investir nos activos fixos, tais como a construção do quebra-mar e a plataforma de acostagem, entre outros;*

D. *Que o custo da sua Fase 1 – Construção do imobilizado/ activos fixos) – esteja estimado entre os 273 e os 347 milhões de dólares americanos;*

E. *Que apenas o modelo de negócio e de ‘Operação do Terminal’ (“Terminal Operatorship Model”), no qual a entidade operadora investirá entre 12 a 15 milhões de dólares americanos, a título de investimento em activos não-fixos, é economicamente viável.*

Frisando, ainda, que as recomendações produzidas pelo estudo de viabilidade técnica e comercial, quanto à forma mais expedita de proceder a partir daqui, consistam em:

A. Nomear a *Eastlog* como Consultora-Especialista do Governo para o acompanhamento do aprovisionamento público e a execução do contrato de “EPC” (Engenharia, Aprovisionamento e Construção do Projecto – *Engineering, Procurement and Construction*);

B. Fazer o lançamento das especificações técnicas do concurso de adjudicação do contrato de “EPC”, a realizar em duas fases, actuando a *Eastlog* como especialista de aprovisionamento junto do Governo de Timor-Leste.

Tendo, por fim, presente as regras, sistemas e procedimentos relativos ao aprovisionamento e contratação públicas de serviços ou empreitadas de obras públicas, previstos na legislação referente ao aprovisionamento, contratação pública e ao Fundo de Infraestruturas.

Assim, o Governo resolve, nos termos da alínea o) do número 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Nomear a *Eastlog Holding PTE Ltd* como sua consultora, sob condição desta cumprir todos os requisitos, termos e condições que o Governo, através da ‘Comissão Nacional de Aprovisionamento (CNA)’ e ‘Secretaria de Estado dos Recursos Naturais (SERN)’, negociar;

2. Que o custo total dos serviços de consultoria deve rondar os 6.6 milhões de dólares americanos, ou seja, 2.5 % do custo total do projecto, tal como apurado no relatório do estudo;

3. Utilizar, nos termos da Lei, a ‘Comissão Nacional de Aprovisionamento’ na condução do processo de adjudicação do contrato de “EPC” (Engenharia, Aprovisionamento e Construção);

4. Assumir o financiamento dos activos fixos, ou infraestruturas, estimado entre os 273 e os 347 milhões de dólares americanos;

5. Concessionar o direito exclusivo de exploração da *Suai Supply-Base* à ‘Companhia Nacional dos Petróleos de Timor-Leste’ (TimorGap, E.P.), incluindo a titularidade de todos os activos que aí venham a ficar localizados.

6. Apoiar a Companhia Nacional dos Petróleos (Timor Gap, E.P.), através do veículo jurídico mais adequado, na escolha dos parceiros privados que a ela se queiram associar, e também que a entidade a operar essa base fique responsável, por inteiro, pelos custos de aquisição - actualmente estimados em 13 milhões de dólares americanos - de todos os bens móveis (activos operacionais/maquinaria e equipamento), bem como pelos custos operacionais anuais estimados em 8 milhões de dólares americanos;

7. Suportar os custos a incorrer com a libertação da área designada, incluindo os trabalhos preparatórios de construção da *Supply-Base* (“early works”);

8. Ser sua firme intenção, ao longo do desenvolvimento/ execução do projecto, continuar a auscultar o mercado de forma a identificar terceiros que sejam potenciais interessados em financiá-lo, tendo como possível contrapartida a atribuição pelo Governo de uma participação no capital social da empresa que, uma vez criada, deve gerir e operar a *Supply-Base* do Suai.

Aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Setembro de 2011.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro em exercício,

José Luís Guterres